



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2026

7 mensagens

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
 Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 10:26

Comissão de Contratação

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, vem o interessado, com fundamento nos princípios da **isonomia, imparcialidade, equitatividade e interesse público**, bem como na correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência dos órgãos de controle, **formular o presente questionamento**:

O item **9.4.1** do edital estabelece como critério para definição da ordem de convocação a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida**, enquanto o item **9.2** dispõe que, havendo mais de um credenciado apto, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.

Todavia, o **Acórdão nº 5129/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** assentou entendimento no sentido de que, em procedimentos de credenciamento, a adoção de critérios que resultem em **preferência continuada, concentração de contratações ou exclusão prática de credenciados igualmente habilitados** caracteriza **violação à isonomia material**, ainda que exista previsão formal de critério objetivo no edital.

O referido Acórdão destaca que a **ordem cronológica, quando aplicada de forma automática e sem mecanismos de compensação**, pode gerar **vantagem indevida permanente**, esvaziando o caráter não competitivo do credenciamento e contrariando os princípios que regem a contratação pública.

Diante disso, requerem-se os seguintes esclarecimentos:

1. **De que forma a Administração pretende compatibilizar a ordem cronológica prevista no item 9.4.1 com a efetiva distribuição equitativa da demanda**, de modo a evitar preferência continuada ou concentração de convocações em favor de um único credenciado, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 5129/24 do TCE-PR?
2. **Está prevista a adoção de mecanismos objetivos de rodízio, alternância ou limitação de convocações sucessivas**, especialmente nos casos em que haja pluralidade de credenciados igualmente aptos, como forma de assegurar a isonomia material entre os participantes?
3. Em situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituição ou vacância), **quais critérios técnicos e administrativos justificarão eventual convocação fora da ordem cronológica**, e de que forma tais decisões serão formalmente motivadas, registradas e publicizadas, em observância ao dever de transparência?
4. A Administração pretende promover **publicação periódica ou disponibilização atualizada das convocações realizadas e da distribuição da demanda entre os credenciados**, como medida de controle, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento?

O presente questionamento tem por finalidade **prevenir a aplicação de critério que, na prática, possa contrariar o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, bem como **mitigar riscos de futuras impugnações, representações ou apontamentos em sede de controle externo**.

Diante do exposto, requer-se o devido esclarecimento, para fins de plena compreensão das regras de convocação e adequada participação no certame.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Vanessa Gomes Fernandes

Advogada - OAB - PR 51874

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
 Para: Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 11:05

Bom dia,

Poderia nos fornecer o acórdão para melhor entendimento do caso em questão? Fizemos uma breve busca e não conseguimos localizar no site do tribunal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR
 RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO
 NOVA FÁTIMA/PR
 FONE: (43) 3552-1122



Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
 Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 12:33

Prezados

Me desculpe, do Acórdão é

ACÓRDÃO Nº 2159/24 - Tribunal Pleno

segue anexo! Se for necessário modifico o questionamento!

Vanessa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

00387091.pdf
 624K

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
 Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 13:18

Comissão de Contratação

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, vem o interessado, com fundamento nos princípios da **isonomia, imensoalidade, equitatividade e interesse público**, bem como na correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência dos órgãos de controle, **formular o presente questionamento**:

O item **9.4.1** do edital estabelece como critério para definição da ordem de convocação a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida**, enquanto o item **9.2** dispõe que, havendo mais de um credenciado apto, a demanda será distribuída de forma **igualitária** entre os credenciados.

Todavia, o **Acórdão nº 2159/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** assentou entendimento no sentido de que, **em procedimentos de credenciamento**, a adoção de critérios que resultem em **preferência continuada, concentração de contratações ou exclusão prática de credenciados igualmente habilitados** caracteriza **violação à isonomia material**, ainda que exista previsão formal de critério objetivo no edital.

O referido Acórdão destaca que a **ordem cronológica, quando aplicada de forma automática e sem mecanismos de compensação**, pode gerar **vantagem indevida permanente**, esvaziando o caráter não competitivo do credenciamento e contrariando os princípios que regem a contratação pública.

Diante disso, requerem-se os seguintes esclarecimentos:

1. De que forma a Administração pretende compatibilizar a ordem cronológica prevista no item 9.4.1 com a efetiva distribuição equitativa da demanda, de modo a evitar preferência continuada ou concentração de convocações em favor de um único credenciado, em consonância com o entendimento firmado no ACÓRDÃO Nº 2159/24 - Tribunal Pleno - TCE-PR?
2. Está prevista a adoção de mecanismos objetivos de rodízio, alternância ou limitação de convocações sucessivas, especialmente nos casos em que haja pluralidade de credenciados igualmente aptos, como forma de assegurar a isonomia material entre os participantes?
3. Em situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituição ou vacância), quais critérios técnicos e administrativos justificarão eventual convocação fora da ordem cronológica, e de que forma tais decisões serão formalmente motivadas, registradas e publicizadas, em observância ao dever de transparéncia?
4. A Administração pretende promover publicação periódica ou disponibilização atualizada das convocações realizadas e da distribuição da demanda entre os credenciados, como medida de controle, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento?

O presente questionamento tem por finalidade prevenir a aplicação de critério que, na prática, possa contrariar o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como mitigar riscos de futuras impugnações, representações ou apontamentos em sede de controle externo.

Diante do exposto, requer-se o devido esclarecimento, para fins de plena compreensão das regras de convocação e adequada participação no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vanessa Gomes Fernandes

Advogada - OAB - PR 51874

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Vanessa.

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 11:46

Estou no aguardo da resposta do questionamento elaborado.

Vanessa.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Vanessa Gomes Fernandes** <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Data: ter., 20 de jan. de 2026 às 13:18
Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2026
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 17:04

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, a Administração agradece as ponderações formuladas, as quais demonstram zelo com a correta aplicação dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a isonomia material, a imparcialidade, a transparéncia e o interesse público, bem como a observância da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após análise técnica e jurídica das questões levantadas, informa-se que será promovida alteração no edital, por meio de instrumento próprio (retificação/errata), com o objetivo de compatibilizar de forma clara e objetiva os critérios de convocação, evitando qualquer possibilidade de preferência continuada, concentração indevida de contratações ou esvaziamento do caráter não competitivo do credenciamento.

A nova redação passará a contemplar critérios de pontuação, não se baseando exclusivamente na ordem de protocolo.

Com tais ajustes, a Administração busca assegurar que a convocação dos credenciados observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a isonomia material, alinhando-se ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como mitigando riscos de questionamentos futuros em sede de controle interno ou externo.

As situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituições ou vacâncias) serão devidamente motivadas em processo administrativo próprio, com registro formal e observância aos princípios da publicidade e da transparência. Ademais, será assegurada a disponibilização das informações relativas às convocações e à distribuição da demanda, permitindo o adequado controle e rastreabilidade do procedimento.

Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta confere maior segurança jurídica ao edital e plena compreensão das regras de convocação, garantindo tratamento isonômico aos credenciados e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

26 de janeiro de 2026 às 07:17

Obrigada!

Vanessa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]